

Brasília (DF), 25 de setembro de 2023.

Ofício Conjunto Atricon-Conamp nº 01/2023

Assunto: Informações para Gestores Públicos.

Senhoras e Senhores Gestores Públicos,

Conforme se sabe, administrar e implementar políticas públicas no Brasil é um exercício que exige a execução de ações para garantir o atendimento das demandas da população local. Apresentamos, abaixo, fundamentos jurídicos relacionados, sobretudo, às seguintes normas: Lei Complementar nº 123/2006 (LC nº 123/2006) e Leis nºs 11.598/2007, 13.874/2019, 14.195/2021 e 14.133/2021.

LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estabelece regras para garantir o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos Microempreendedores Individuais (MEI), às Microempresas (ME), às Empresas de Pequeno Porte (EPP), aos Agricultores Familiares e aos produtores rurais pessoas físicas.

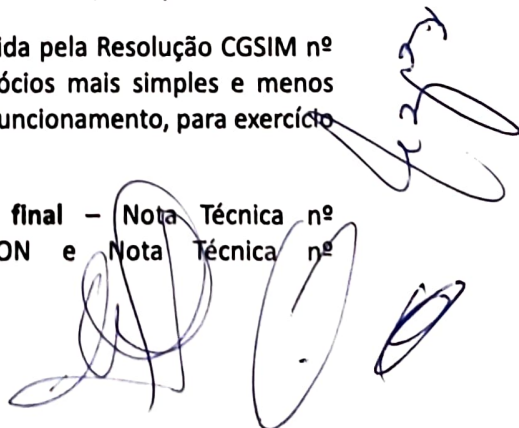
No intuito de trazer subsídios e auxiliar quanto à compreensão e aplicação da legislação que rege a matéria, tomamos a liberdade de apresentar alguns pontos que podem ser avaliados em sua gestão:

MEI – Microempreendedor Individual

1. **Isenção das taxas e dos custos MEI** – Garantia de Isenção concedida pelos §§ 3º e 3º-A do artigo 4º da LC nº 123/2006, que exclui a cobrança de taxas em função da abertura, da inscrição, da renovação, do registro, do funcionamento, do alvará, da licença, do cadastro, das alterações e dos procedimentos de baixa e encerramento e demais itens relativos ao Microempreendedor Individual - MEI (art. 4º, § 3º, da LC nº 123/2006) e das taxas cobradas pela fiscalização de órgãos fiscalizadores e licenciadores, em especial da vigilância sanitária, do corpo de bombeiros e dos órgãos do meio ambiente, quando o interessado for o agricultor familiar, o MEI e o empreendedor de economia solidária (art. 4º, § 3º-A, da LC nº 123/2006).

a) **Dispensa de licença para MEI** – Garantia concedida pela Resolução CGSIM nº 59/2020, com o objetivo de tornar o ambiente de negócios mais simples e menos burocrático, a qual dispensa o MEI de alvará e licença de funcionamento, para exercício da atividade.

b) **Reconhecimento do MEI como consumidor final** – (Nota Técnica nº 14/2015/ASSESSORIA SENACON/GAB/SENACON/SENACON e Nota Técnica nº 25/2019/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ).



2. **Fiscalização orientadora** – Artigo 55 da LC nº 123/2006 – garantir fiscalização orientadora quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento, efetivando sempre a dupla visita para a lavratura de auto de infração.

3. **CCMEI** – É o único documento hábil que comprova a inscrição do MEI no CNPJ, na Junta Comercial do Estado, além de valer para a dispensa de alvará e licença de funcionamento, não podendo ser exigido nenhum outro documento para o MEI.

4. **NFS-e Nacional** – A partir do dia 1º de setembro de 2023, de acordo com o Comitê Gestor do Simples Nacional, Resolução CGSN nº 169/2022, o MEI será obrigado a emitir suas notas fiscais de serviço, quando prestar serviço para Pessoa Jurídica, através da nova NFS-e da Receita Federal, e as notas fiscais emitidas pelo portal da Prefeitura não serão mais válidas. O Município também pode realizar a adesão a este portal da Receita Federal para receber todos os benefícios garantidos no portal.

5. **Consulta de Viabilidade para o MEI** – Enquanto o Portal de Empresas e Negócios não dispuser de processos informatizados, integrados e instantâneos para realizar a consulta de viabilidade de zoneamento municipal no processo de abertura e de alteração de endereço e/ou atividade econômica do MEI, a consulta de viabilidade não poderá ser exigida pelos órgãos municipais, prevalecendo, nessa situação, os efeitos do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

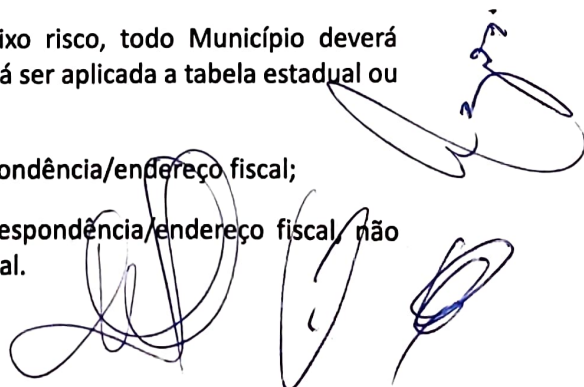
REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

1. **Consulta de Viabilidade Locacional** – A pesquisa prévia de viabilidade locacional será dispensada do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas nos casos em que:

- a) a atividade exercida seja realizada exclusivamente de forma digital;
- b) não for possível responder pelo Integrador Estadual de forma automática, imediata, instantânea e sem análise humana; e
- c) a coleta dos dados necessários para resposta não for realizada no sistema disponibilizado pelo Integrador Estadual.

2. **Dispensa de ato público de liberação** – Garantia concedida pela Lei de Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019), em especial:

- a) quando a atividade for considerada de baixo risco, todo Município deverá adotar e, se o Município não tiver lei própria, deverá ser aplicada a tabela estadual ou nacional;
- b) quando o endereço for somente para correspondência/endereço fiscal;
- c) quando o endereço for somente para correspondência/endereço fiscal, não exigirá acessibilidade do CNPJ para endereço residencial.



3. **Fiscalização orientadora** – Artigo 55 da Lei Complementar nº 123/2006 – Garantir fiscalização orientadora quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento, efetivando sempre a dupla visita para a lavratura de auto de infração.

4. **CNPJ como número único** – Não poderão ser exigidos quaisquer outros números de identificação além do CNPJ, número de identificação cadastral única, nos termos do inciso III do caput do artigo 8º da Lei Complementar nº 123/2006.

5. **Médio Risco** – Nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado médio, o alvará de funcionamento e as licenças serão emitidos automaticamente, sem análise humana, por intermédio de sistema responsável pela integração dos órgãos e das entidades de registro, nos termos estabelecidos em resolução do CGSIM (arts. 5-A e 6-A da Lei nº 11.598/2007).

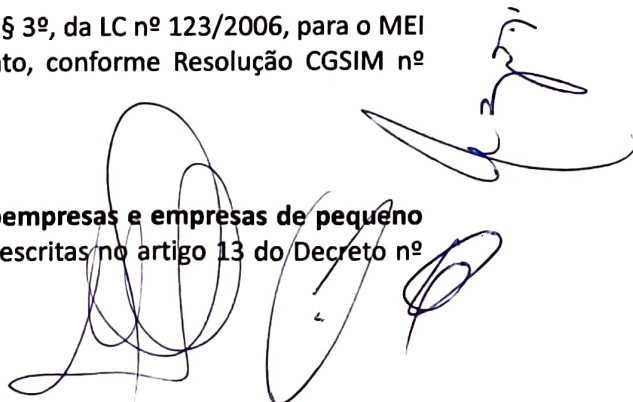
6. **Alvará sem prazo de validade** – As licenças, os alvarás e os demais atos públicos de liberação serão considerados válidos até o cancelamento ou a cassação por meio de ato posterior, caso seja constatado o descumprimento de requisitos ou de condições, vedada a atribuição de prazo de vigência por tempo indeterminado (art. 5-A, § 2º, da Lei nº 11.598/2007).

As Leis nºs 11.598/2007, 13.874/2019 e 14.195/2021 são normas complementares que tratam da simplificação e da integração nos processos de formalização e legalização de empresas e negócios no Brasil. Para o seu cumprimento, é necessário que os gestores públicos:

1. atendam aos princípios da adoção da entrada única de dados;
2. regulamentem localmente a nova lei ou, conforme o comando passado na Lei nº 13.874/2019, sigam a regulamentação federal para as atividades consideradas de baixo risco;
3. respondam consulta prévia de viabilidade de forma automática, sem intervenção humana, conforme estabelecido pela Resolução CGSIM nº 63/2020;
4. adotem o CNPJ como número único;
5. garantam que todos os órgãos licenciadores e fiscalizadores tomem as ações para o cumprimento da LC nº 123/2006, especificamente o Capítulo III, que trata do MEI;
6. apliquem o custo zero, conforme artigo 4º, § 3º, da LC nº 123/2006, para o MEI e a dispensa de alvará e licença de funcionamento, conforme Resolução CGSIM nº 59/2020.

COMPRAS PÚBLICAS

1. **Garantia de acesso aos mercados às microempresas e empresas de pequeno porte – MPE – e demais empresas equiparadas** descritas no artigo 13 do Decreto nº



8.538/2015, para a aplicação dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 nas transferências voluntárias da União e nas demais contratações do Município:

- a) artigo 48, inciso I – realização obrigatória de licitações exclusivas para MPE e equiparadas nas aquisições de itens de até R\$ 80 mil reais;
- b) artigo 48, inciso II – subcontratação, sempre que possível, das MPE e equiparadas nas licitações para aquisições de obras e serviços;
- c) artigo 48, inciso III – nas licitações para aquisições de bens de natureza divisível, o estabelecimento, obrigatório, de cotas de até 25% para participação exclusiva das MPE e equiparadas;
- d) artigo 48, § 3º – possibilidade de adotar a prioridade de contratação para pequenos negócios sediados local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, mediante justificativa.

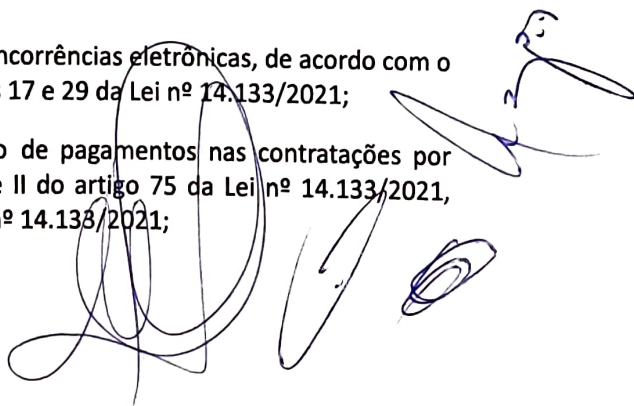
2. Garantia de compra mínima de 30% nas aquisições de gêneros alimentícios de origem da Agricultura Familiar no âmbito da Política Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme estabelece a Lei nº 11.947/2009.

3. Garantia de aquisição de gêneros alimentícios de origem da Agricultura Familiar nas diversas modalidades do Programa de Aquisição da Agricultura Familiar – PAA.

LEI nº 14.133/2021

A Lei nº 14.133/2021 corresponde à nova Lei de Licitações e Contratos vigente no Brasil. Para o seu cumprimento, os gestores públicos devem trazer atenção a:

- 1. atender aos princípios e objetivos previstos nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021;
- 2. regulamentar localmente ou, conforme previsto no artigo 187 da Lei nº 14.133/2021, seguir a regulamentação federal;
- 3. garantir que a alta administração adote as ações para o cumprimento das determinações previstas no parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021;
- 4. realizar o planejamento das contratações com a publicação de Plano Anual de Contratações no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, ou em seu portal próprio;
- 5. adotar procedimentos de pregões e concorrências eletrônicas, de acordo com o rito procedimental comum descrito nos artigos 17 e 29 da Lei nº 14.133/2021;
- 6. dar preferência à utilização de cartão de pagamentos nas contratações por dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsto no § 4º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021;



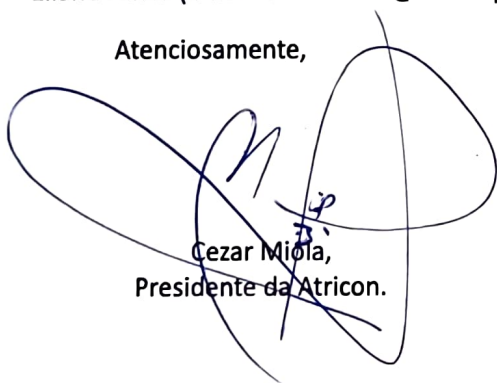
7. utilizar os procedimentos auxiliares de licitação previstos no artigo 78, a saber: credenciamento; pré-qualificação; procedimento de manifestação de interesse; sistema de registro de preços; e registro cadastral, em particular a implementação do Credenciamento do MEI utilizando as regras de regulamentação dos procedimentos previstos no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

Ressaltamos que o Ministério Público e os Tribunais de Contas são parceiros para ajudar a garantir o cumprimento da legislação pelas três esferas de governo, pautando sua atuação pelos aspectos pedagógico e orientador.

Em conclusão, temos que a implementação dessas normas auxiliará na execução das políticas públicas, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e regional por meio do incentivo aos pequenos negócios, em atendimento aos comandos previstos no inciso IX dos artigos 170 e 179 da Constituição.

Permanecemos à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos através dos seguintes contatos: Leo Arno Richter (e-mail administracao@atrimon.org.br) e Eliane Farias (e-mail secretaria2@conamp.org.br).

Atenciosamente,



Cezar Miola,
Presidente da Atricon.



Manoel Victor ~~Sereni~~ Murrieta e Tavares,
Presidente da Conamp.

